

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA – PEE – DA CELESC.

Data máxima de entrega do envelope da documentação: 10 de dezembro de 2024 às 09h00.

Abertura: 10 de dezembro de 2024 às 09h01.

Local de entrega: As empresas interessadas em participar deverão entregar no Setor de Licitações da Divisão de Administração de Materiais da FURB, situada à rua Antônio da Veiga, nº 140, Bloco K, 2º andar, sala K-205 – Itoupava Seca, Blumenau/SC, em envelope lacrado, os documentos constantes no **Item 10 e seguintes** do edital.

A Reitoria da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições, faz saber que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para habilitação de empresas interessadas na **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA – PEE – DA CELESC**, representando assim a FURB, junto a Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os programas de Eficiência Energética – PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2.2. A FURB, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pela CELESC.

3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste procedimento é:

I - Dar publicidade à intenção da FURB de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações e/ou na iluminação pública, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovido CELESC.

II - Convocar eventuais interessados na representação da FURB em Chamadas Públicas junto à CELESC sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

4. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EDITAL

4.1. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Universidade e na plataforma Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Divisão de Administração do Campus, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas.

4.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, a FURB poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

4.2.1. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação da habilitação, o município prorrogará o prazo de entrega da mesma

5. DO OBJETO

5.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA – PEE – DA CELESC.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

6.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

b) expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

8. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 10 e seguintes** do presente edital, até a **data máxima de 10 de dezembro de 2024 às 09h00**, no Setor de Licitações da Divisão de Administração de Materiais da FURB, situada à rua Antônio da Veiga, nº 140, Bloco K, 2º andar, sala K-205 – Itoupava Seca, Blumenau/SC, em envelope lacrado.

8.2 A abertura do Chamamento Público acontecerá no dia 10 de dezembro de 2024, às 09h01min, no mesmo endereço do item anterior, na sala K-210.

9. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTOS E MEDIAÇÕES

9.1. A FURB não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá a FURB apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização da FURB, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

9.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização da FURB ou da Celesc, a Contratada assume o risco de não

recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

9.3. Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a FURB não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

9.4. Dos resultados a serem alcançados com a contratação

9.4.1. Espera-se com a contratação a classificação e a seleção dos projetos da FURB nas Chamadas Públicas de Projeto da CELESC, com o objetivo de se obter recursos financeiros provenientes da Lei 9.991 de 24 de julho de 2000.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro dos respectivos prazos de validade e a licitante deverá colocar os documentos em um envelope, se utilizando do modelo do **Anexo I** para identificação da interessada.

10.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados impressos e deverão estar com prazo de validade vigente.

10.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a **60 (sessenta) dias** da data limite para o recebimento da habilitação.

10.4. Quanto à Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

10.4.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.4.2. Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

10.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

10.4.4. Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

10.5. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.5.1. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

10.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.6. Quanto à Qualificação Técnica:

10.6.1. Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);

10.6.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

10.6.2.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

10.6.3. Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente.

10.6.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

10.6.4. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

10.7. Declarações

10.7.1 Declaração Unificada (Modelo III do Edital).

10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:

10.8.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Contratações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.8.2. A apresentação dos documentos especificados no item 10.6 e subitens, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente, salvo aqueles considerados sanáveis em sessão com registro em ata.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE “A”)

11.1. Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de **melhor técnica**. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CELESC e ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC <u>representando pessoas jurídicas de direito público.</u>	02 (dois) pontos por projeto selecionado. Máximo 40 pontos.

02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC <u>representando ente privado.</u>	02 (dois) pontos por projeto selecionado. Máximo 10 pontos.
03	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, <u>representando pessoas jurídicas de direito público.</u>	01 (um) ponto por projeto Selecionado. Máximo de 5 pontos.
04	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando ente privado.	01 (um) ponto por projeto selecionado. Máximo 5 pontos.
05	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, <u>representando pessoas jurídicas de direito público</u> , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	01 (um) ponto a cada múltiplo de R\$ 500.000,00 completos do mesmo projeto. Máximo de 20 pontos. Não será permitido a soma de projetos de valor inferior a R\$ 500.000,00.
06	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando <u>ente privado</u> , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com <u>vínculo ativo</u> à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	01 (um) ponto a cada R\$ 500.000,00 completos do mesmo projeto. Máximo de 10 pontos. Não será permitido a soma de projetos de valor inferior a R\$ 500.000,00.
07	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional. Máximo de 6 pontos.
08	Certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).	04 (quatro) pontos pela certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa.

11.2. Quanto aos **itens 01, 02, 03 e 04**, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

11.3. Quanto aos **itens 05 e 06**, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente **EXECUTADOS** pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

11.4. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se

faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

11.5. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

11.6. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

11.7. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações da contratante.

11.8. Em caso de empate, o desempate se dará pela **maior pontuação no item 01**. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela **maior pontuação no item 05**.

11.9. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Edital de Chamamento Público será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico da Universidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, permanentemente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura da sessão pública;

13.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo enviada através de campo específico do Portal de Compras Públicas, dirigida à Comissão de Julgamento da Chamada Pública, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, responderá aos seus termos.

13.2.1. As impugnações somente serão aceitas via e-mail: licitação@furb.br.

13.3. A impugnação não impedirá a interessada de participar do processo.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Julgamento da Chamada Pública e serão entranhados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.7. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/21:

13.8. O recurso deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informado.

13.9. O recurso deverá ser enviado via e-mail: licitação@furb.br, devendo ser dirigido à Comissão de Julgamento da Chamada Pública.

13.9.1. Os memoriais dos recursos e contrarrazões serão recebidos exclusivamente via e-mail: licitacao@furb.br.

13.10. Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos,

caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Julgamento da Chamada Pública.

13.11. Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, o Chamamento Público não terá prosseguimento.

13.12. Interposto o recurso, a Comissão de Julgamento da Chamada Pública comunicará as demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, podendo ser solicitada as informações através do e-mail: licitacao@furb.br.

13.14. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao setor de licitações, através do e-mail: licitacao@furb.br.

13.15. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam evencem em dia de expediente do município

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Chamamento Público, a FURB convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

15. CRONOGRAMA E PRAZOS

15.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da ordem de serviço.

15.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela **CONTRATADA** deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CELESC, entretanto, a **CONTRATADA** deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima **de 05 (cinco) dias úteis** anteriores a data limite para submissão das propostas à CELESC.

15.3. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CELESC.

15.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a **FURB** e a **CELESC**, se for o caso.

15.5. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a **CONTRATADA** e a **CELESC**, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a **FURB** e a **CONTRATADA**.

15.6. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela **FURB** utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da **CELESC** e nos Termos de Cooperação firmados entre a **FURB** e a **CELESC**.

15.7. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela **CONTRATADA** utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a **CONTRATADA** e a **CELESC** e no contrato celebrado entre a **FURB** e a **CONTRATADA**.

15.8. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela **CONTRATADA** a **FURB**, será de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação.

15.9. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da **FURB**.

15.10. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

16. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficará a critério da **FURB**, em conjunto com a **CONTRATADA**, podendo contemplar todos os **Campus da Universidade**, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A **CONTRATADA** poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a **FURB** terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis.

16.2. A **CONTRATADA** deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2024 do PEE da CELESC (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

16.3. A **CONTRATADA** deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” – PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

16.4. Ainda, a **CONTRATADA** deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Contratada:

17.1.1. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

17.1.2. Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2024 do PEE da **CELESC** (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

17.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

17.1.6. Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

17.1.7.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos interessados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

17.1.8. Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

17.2 Da Contratante:

17.2.1. Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

17.2.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

17.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

17.2.6. Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

17.2.7. Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio do setor responsável.

18.2. O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pela **FURB**;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **FURB** ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS:

19.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela **FURB**, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da **FURB**, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes e ainda:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.
- b) Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao setor Financeiro do **CONTRATANTE** após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências.
- d) Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

e) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados.

f) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21

20. DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, **no mínimo, 30(trinta) dias**;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa **CONTRATADA**;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

d) Pela não aprovação do Programa de Eficiência Energética objeto deste termo, pela concessionária/permissionária (CELESC).

e) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. casos omissos aplicar-se-á o Constante na Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

22. DA JUSTIFICATIVA

22.1. Considerando a demanda global premente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de eficiência energética das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

22.2. A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de "Programas de Eficiência Energética – PEE", através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela "Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL", de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

22.3. No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade aos entes públicos, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

22.4. Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste Termo de Referência deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CELESC caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para a FURB, quer o projeto seja selecionado ou não.

22.5. De acordo com o edital (Chamada Pública Nº 01/2024) do PEE da CELESC, os projetos apresentados pelo setor público poderão se enquadrar nas seguintes classes de consumo elegíveis: Poder Público, Serviços Públicos e Iluminação Pública. A partir do diagnóstico inicial elaborado pela empresa de eficiência energética após sua contratação, deverá ser definido, em conjunto com a administração da FURB, o campo de aplicação prioritário a ser contemplado pelo projeto.

22.6. Além do diagnóstico energético e da proposta de projeto de eficiência energética elaborados e apresentados para concorrer no PEE dentro do prazo definido pelo edital da Chamada Pública de 2024, caso o projeto apresentado seja selecionado pela CELESC, a Contratada deverá planejar, gerenciar e executar todas as demais etapas da obra, até sua completa conclusão e comprovação de resultados, em total acordo com o regulamento da respectiva Chamada Pública (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/> para o edital 2024) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/>

22.7. Considerando que os repasses financeiros à Contratada somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, **qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado no PEE da CELESC e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa contratada.**

22.8. Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico à FURB, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto deste Edital.

23. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

23.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2024 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CELESC, disponibilizado no site <https://pee.celesc.com.br/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

23.1.1. De modo geral, as etapas compreendem:

23.1.1.1. Diagnóstico energético e proposta de projeto:

23.1.1.2. Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 10 – “Diagnóstico Energético” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC).

23.1.1.3. Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica da **FURB**, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à **FURB** pelo gestor e fiscal do contrato;

23.1.1.4. Apresentação à CELESC de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido. Toda a documentação deverá estar em acordo com o item 9 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC. Conforme edital, o prazo para inscrição da proposta de projeto na CELESC é até o dia **27 de janeiro de 2025**, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. A inscrição da proposta de projeto na CELESC deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da

Chamada Pública de 2024 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CELESC, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração da FURB, mas sim, da Concessionária.

23.1.2. Seleção, homologação e execução do projeto:

23.1.2.1. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CELESC para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica da Contratada junto à Concessionária, representando a **FURB**;

23.1.2.2. Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/installação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada;

23.1.2.3. Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (presente no Diagnóstico Energético inicial, conforme item 8.12 – “Estratégia de Medição e Verificação” – do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC) e no Plano de M&V (implementado na primeira fase da execução, conforme item 8.13 – “Plano de Medição e Verificação” – do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação (conforme item 8.14 – “Relatório de Medição e Verificação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC);

23.1.2.4. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, conforme item 8.21 – “Treinamento e Capacitação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC);

23.1.2.5. Implementação das ações de Marketing e Divulgação previstas no item 8.20 – “Ações de Marketing e Divulgação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC);

23.1.2.6. Conforme o item 8.25 – “Período de Execução do Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC, o prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 12 meses, salvo em casos específicos previstos no mesmo item.

24. DA VALIDADE DA SELAÇÃO

24.1. Terá validade de um ano, contados da data da seleção do interessado.

24.2. Se houver desistência de alguma empresa classificada será chamada a próxima na ordem de classificação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A FURB deverá proporcionar as devidas condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais, comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

25.2. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

25.3. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

25.4. Será desclassificado a qualquer tempo o contratado que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento do objeto contratual sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

25.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

25.6. O presente processo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

25.6.1. Em caso de revogação, as participantes não assistirão quaisquer direitos de indenização.

25.7. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Divisão de Administração de Materiais, por meio do e-mail licitacao@furb.br;

25.8. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a FURB e as empresas;

25.9. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Blumenau, 25 de novembro de 2024

Márcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau

Licitação/PROGEF
Página 13 de 22

ANEXO I
MODELO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

A Fundação Universidade Regional de Blumenau - Comissão de Julgamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2024

Prezados Senhores,

Vimos, através do presente, manifestar interesse em participar da seleção para elaboração do diagnóstico de eficiência energética, a fim de representar a Fundação Universidade Regional de Blumenau em Chamadas Públicas de Projetos – CPP, junto à CELESC.

No ensejo, caso nossa empresa/entidade seja selecionada, indicamos o(a) senhor(a)inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., portador de RG nº, telefone ()....., e-mail, residente na Rua....., nº , CEP....., na cidade/estado de , telefone (...), e-mail , para nos representar nas tratativas.

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Licitação/PROGEF
Página 14 de 22

ANEXO II

A

Fundação Universidade Regional de Blumenau - Comissão de Julgamento
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2024

A empresa..... estabelecida.....
inscrita no CNPJ/MF n.º..... através do presente, representada(o) pela(o)
Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º e do CPF
n.º..... a participar do Chamamento Público n.º 001/2024, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – Comissão de Julgamento Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados pela FURB, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:.....

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A

Fundação Universidade Regional de Blumenau - Comissão de Julgamento

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual possui a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços: (no mínimo) 01 (um) profissional com Certificação em Medição e Verificação.

Nome	Especialidade	Nº do registro no Órgão de classe	Data do registro

Local, de de 2024.

(nome e assinatura dos integrantes da equipe técnica)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO V

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA – PEE – DA CELESC.

A **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado para tanto pela Portaria nº. 127 de 24 de fevereiro de 2023, da lavra da Magnífica Reitora da Instituição, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____, no município de _____/_____, neste ato representada por seu _____, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____, expedida pela _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente edital é selecionar e contratar uma **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA – PEE – DA CELESC**, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços contemplados na proposta de projeto e nos projetos executivos, e todas as demais etapas previstas na chamada pública PEE 01/2024 da CELESC.

1.1. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela **CONTRATADA** segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

1.2. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica pertencentes a **FURB** (Edificações e Iluminação Pública) de acordo com a viabilidade técnica, conforme sugestão da contratada e com aprovação da **FURB**.

Licitação/PROGEF
Página 18 de 22

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

2. Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente termo por parte do município, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à **CONTRATADA**.

2.1. Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública da CELESC com recursos do PEE a fundo perdido, caso a proposta de projeto seja contemplada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA E PRAZOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela **CONTRATADA** deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CELESC, entretanto, a **CONTRATADA** deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data limite para submissão das propostas à CELESC.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CELESC.

4.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a **FURB** e a **CELESC**, se for o caso.

4.5. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a **CONTRATADA** e a **CELESC**, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a **FURB** e a **CONTRATADA**.

4.6. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela **FURB** utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da **CELESC** e nos Termos de Cooperação firmados entre a **FURB** e a **CELESC**.

4.7. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela **CONTRATADA** utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a **CONTRATADA** e a **CELESC** e no contrato celebrado entre a **FURB** e a **CONTRATADA**.

4.8. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela **CONTRATADA** a **FURB**, será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação.

4.9. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da **FURB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues para a Divisão de Administração do Campus;

5.2. Quando da execução dos projetos, após aceitos pela concessionária e/ou permissionária de energia elétrica, os endereços da execução/implantação desses, serão definidos previamente entre o **FURB** e **CONTRATADA** e deverão constar nos projetos.

5.3. Da forma e da prestação dos serviços:

5.4. Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração da FURB, em conjunto com a **CONTRATADA**, podendo contemplar todas as unidades consumidoras da FURB, incluindo serviços, prédios e iluminação pública.

5.5. A **CONTRATADA** poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto a chamada pública do PEE, porém a **FURB** terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.

5.6. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela CELESC promovendo a participação da **FURB** no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto as mesmas.

5.7. A **CONTRATADA** deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.

5.8. A **CONTRATADA** deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

6.1.2. Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública nº 01/2024 do PEE da CELESC (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/noticias/chamada-publica-2024>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

6.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

6.1.6. Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

6.1.7.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos interessados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

6.1.8. Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis

incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

6.2.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

6.2.6. Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

6.2.7. Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada, em conjunto com a FURB, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, com o intuito de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a Chamada Pública.

7.2. A contratada irá elaborar e fornecer relatórios mensais, cronogramas físicos - financeiros e apresentar documentos comprobatórios das aquisições a serem previamente aprovados pelo município e posteriormente entregues a concessionária/permissionária, conforme edital e conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica.

7.3. Em resumo, a contratada será responsável por entregar todo e qualquer documento exigido pela concessionária/permissionária para o bom andamento e conclusão das melhorias a serem executadas.

Parágrafo primeiro - O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro – São atribuições da fiscalização:

7.4. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.

7.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao setor financeiro da **CONTRATANTE** após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.

7.6. Anotar em documento próprio as ocorrências.

7.7. Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

7.8. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com o edital e/ou conforme estabelecido pela concessionária/permissionária.

7.9. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência como estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, **no mínimo, 30 (trinta) dias**;

8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa **CONTRATADA**;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

8.1.4. Nos demais casos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/21; e

8.1.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente termo, abaixo assinados.

Blumenau, ____ de _____ de 2024.

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração (FURB)
CONTRATANTE

Sr. _____

CONTRATADA